

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533

TÊXTIL CANATIBA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Canatiba”), já devidamente qualificada por seus advogados, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (doc. anexo), a ser votado no dia 09.10.2020, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

Roberto Carlos Keppler  
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira  
OAB/SP 132.830

Marco Aurélio Veríssimo  
OAB/SP 279.144

Nathália Couto Silva  
OAB/SP 401.001



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TÊXTIL CANATIBA LTDA.

(Processo n.º 1004884-18.2017.8.26.0533 - 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santa Barbara D'Oeste - Estado de São Paulo)

A Têxtil Canatiba Ltda (“Canatiba”) historicamente sempre foi empresa com boa saúde financeira, com adequada estrutura de capital e liquidez, condições críticas para operar e sobreviver no seu setor, com trajetória de sucesso ao longo de vários e sucessivos anos.

O setor têxtil no Brasil exige enorme esforço de suas empresas, seja pela competitividade acirrada, não só localmente como também internacionalmente, principalmente se levar em conta os produtos feitos na China.

Outra característica inerente deste setor é o longo ciclo operacional, de aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) dias, o que explica a sua enorme dependência de liquidez.

Além disso e como é do conhecimento de todos, os clientes das indústrias têxteis são basicamente confecções, cuja maioria é formada por pequenas e médias empresas, pouco capitalizadas e com crédito restrito, o que torna as indústrias fornecedoras, como a Canatiba, sua principal, se não única fonte de financiamento.

Apesar de sua histórica e positiva performance operacional e financeira, recorda-se que a Canatiba, em função dos avais prestados à Tauá Biodiesel Ltda. (“Tauá”), em passado recente, não teve alternativa a não ser ingressar com pedido de recuperação judicial após a distribuição do pleito de recuperação judicial da empresa garantida e de várias execuções propostas pelos credores da devedora original face à avalista.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

[www.keppler.adv.br](http://www.keppler.adv.br)



Tais fatos foram mencionados no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Canatiba - aprovado em 05 novembro de 2018, no qual foi descrito todo histórico havido entre garantida e avalista, bem como a trajetória da Tauá, empresa dedicada à produção agrícola, que teve sua difícil situação financeira agravada por volta de julho/2017, ocasião na qual, sem outra opção, distribuiu pedido de recuperação judicial.

O fato acima, como é do conhecimento de todos, ensejou a distribuição de várias ações de cobrança face à Canatiba, o que a fez - conforme mencionado – e sem melhor opção, requerer sua recuperação judicial, dado o volume total de dívidas da Tauá que se aproximava de R\$ 1,0 (um) bilhão de reais, afora o passivo da própria Tauá junto à Canatiba.

Em suma, após aproximadamente 2 (dois) anos de negociações junto aos credores, o(s) Aditivo(s) ao(s) Planos de Recuperação Judicial de ambas empresas foram aprovados – por ampla maioria - em suas respectivas comarcas, com poucos meses de diferença, admitindo – para equalização dos respectivos passivos - espécie de consolidação substancial mitigada entre as empresas garantida e garantidora.

A Canatiba – em cumprimento ao PRJ aprovado e homologado cumpriu regularmente suas obrigações, o que fez com regular pontualidade, bem como – desde a distribuição do pleito de recuperação judicial e até a presente data – manteve seus compromissos correntes absolutamente em dia, com pagamentos regulares de salários, tributos, obrigações do PRJ, dentre outras e constantes obrigações oriundas da sua operação fabril e comercial.



Dado o referido cumprimento, foram consumidos cerca de R\$ 160MM (cento e sessenta milhões de reais) de caixa, ou seja, praticamente todo o caixa não operacional da empresa.

Noutra senda – impõe se afirmar a excepcionalidade do caso presente.

A Canatiba – empresa idônea, pagadora, empregadora, diligente, mesmo duramente afetada por dívida contraída pela Tauá e, com absoluta transparência e boa-fé, optou por negociar com o conjunto de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, obter e aprovar PRJ em prazo razoavelmente rápido, apoiar a Tauá no cumprimento do seu plano de recuperação judicial e – mais que isso – seguir empregando quase 3.000 (três mil funcionários), pagando impostos correntes em dia, pagando seus fornecedores correntes em dia e gerando milhares de empregos indiretos, sendo uma das empresas mais relevantes do setor, seja no Brasil, seja na América do Sul.

Pois bem. Em 2020, sem imaginar a pandemia que assolaria o mundo e, dentre um dos países mais afetados, o Brasil, a Canatiba seguia dando cumprimento rigoroso as suas obrigações, que agora diziam respeito aos juros relativos aos R\$ 238MM (duzentos e trinta e oito milhões de reais) de dívida assumida por conta dos avais prestados, além de algumas parcelas pontuais a credores em situação especial e – sempre – em cumprimento aos aditivos aos planos aprovados pelos credores da Canatiba e também da Tauá, que foram homologados pelos juízos competentes.

Com isso, foram quitados (i) 100% dos credores da classe I e demais credores sociais/colaboradores; e (ii) 100% dos credores classe II e II.I do Aditivo ao Plano de Recuperação da Tauá, que conforme previsto no Aditivo ao Plano da Canatiba - aprovado em 05 de novembro de 2018, dependiam de remessa de recursos da Canatiba à título



de cumprimento da ampla negociação estabelecida com seus credores, em especial com os credores financeiros e com grandes fornecedores, na sequência, por assim dizer, da consolidação substancial mitigada havida, aprovada e homologada em ambas as Companhias – garantida e garantidora.

Em que pese as referidas quitações, tem-se que o setor têxtil tem se mostrado mais desafiador do que o projetado na época da negociação e aprovação do Aditivo ao Plano.

E, por este motivo, tal como analisando os resultados realizados em 2018 e 2019 versus o projetado, vemos que o realizado ficou muito aquém do projetado.

Nesse contexto, destaca-se que o crescimento do PIB projetado era de 2% para o ano de 2018 e 3,2% para o ano de 2019, porém, a realidade foi de crescimento de apenas 1,3%/1,1%, de crescimento nesses dois últimos anos, o que impactou o volume de vendas em metros e em receita líquida, ficando abaixo do projetado em 8%/11% e em 5%/12%, respectivamente.

As premissas de preço de algodão, por vez, uma de suas principais matéria-prima tiveram variações dentro da normalidade, um ano 2% acima do projetado e outro abaixo 1%.

Com volume significativamente abaixo do esperado, mesmo com um preço médio variando pouco com o projetado, o EBITDA foi bastante afetado, fechando os anos de 2018 e 2019 em 19% e 111% abaixo daquilo que projetado no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial - aprovado em 05 de novembro de 2018.

Mesmo assim, apesar da geração de caixa abaixo do projetado, reitera-se que a Canatiba manteve o cumprimento do Aditivo ao Plano absolutamente em dia, pois acreditava que



2020 a situação deveria ser mais promissora, o que, como sabemos, era a previsão de todos os economistas e especialistas conhecidos e que vinha expressa em diversas e várias projeções para o ano de 2020.

Isso de fato ocorreu, todavia, apenas nos 02 (dois) primeiros meses de 2020, os quais tiveram um volume de vendas 5% acima quando comparado ao ano de 2019.

Tal situação não se consolidou, uma vez que em março/2020 a situação começou a reverter em função do “*stress*” gerado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), que afetou de forma letal o mundo inteiro, o qual se viu de mãos atadas pela propagação célere do referido vírus, que segundo o Ministério da Saúde se propaga por meio de gotículas respiratórias (saliva, espirro, tosse) ou pelo contato (toque ou aperto de mão), fazendo-se necessário o isolamento social e a decretação do estado de quarentena, para resguardar a super lotação da saúde pública.

Face ao asseverado, bem como em decorrência da decretação do estado de quarentena em São Paulo (Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020), a partir da terceira semana de março/2020 houve uma paralisação total e inesperada dos serviços não essenciais, em que se enquadra a Canatiba, levando as suas vendas a caírem 39% em março, 90.6% em abril e 84% em maio - quando comparado aos mesmos meses do ano anterior.

Além da queda substancial nas vendas, a Companhia também viu os seus índices de devolução de vendas, inadimplência e quantidade de pedidos de postergação de pagamentos por parte dos seus clientes dispararem, o que se tornou uma verdadeira “bola de neve”, posto que derivado de fato totalmente imprevisível.



Para que não parem dúvidas, salienta-se que o índice de devolução de vendas chegou a atingir um patamar de 14.8% em abril/2020, muito superior à média de 0.7% do ano de 2019.

Com relação ao índice de inadimplência, aproximadamente 50% da posição do contas a receber tiveram atrasos nos meses de abril, maio e junho/2020 - o que acabou forçando a empresa a renegociar novos prazos com os seus clientes.

O valor dessas postergações de prazo de pagamento totalizou o alarmante importe de R\$ 59.7 Milhões, isso se considerado somente os meses de março a junho de 2020.

Em virtude dessa inesperada pandemia, a empresa se viu obrigada a parar completamente, de modo que, a maior parte dos seus funcionários foram colocados em férias coletivas e se iniciou imediatamente o adequado gerenciamento de crise.

Face a grande incerteza em relação a sua retomada, com sua geração de caixa absolutamente comprometida, um EBITDA\* acumulado até maio de 2020 negativo em aproximadamente R\$ 28 MM, a empresa viu-se obrigada a solicitar uma postergação do pagamento dos compromissos remanescentes do Aditivo ao Plano aprovado em 05 de novembro de 2018.

Tal pleito, em primeiro momento, foi deferido de ofício pelo D. Juízo Recuperacional, contudo, houve sua posterior revogação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que entendeu que a referida decisão deveria ser submetida ao conjunto de credores da Canatiba, através da realização de Nova Assembleia Geral.



Em observância a r. decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, tal como levando em conta a recomendação nº 63, do Conselho Nacional de Justiça, que em seu art. 4º, orientou *“Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020”*; de rigor se fez o novo pleito da Companhia, para designação de Nova Assembleia e apresentação de Novo Aditivo - a ser submetido à aprovação da maioria dos credores remanescentes da Canatiba.

Diante disso, levando em conta que esse vírus não atacou apenas pessoas, mas também, por via reflexa, as empresas e suas atividades, pois no mundo dos negócios, essa pandemia pode ser tão perigosa quanto para as pessoas, mormente para as empresas em recuperação judicial, foi deferido o pleito da Recuperanda, para fins de designar Nova Assembleia Geral de Credores e apresentar de nova proposta de pagamento aos seus credores remanescentes.

Restando clara a configuração de caso fortuito e de força maior, bem como todas as repercussões desse evento nos negócios da Recuperanda, não há que se falar em culpa e ou mora da devedora, tendo em vista a devastadora crise sanitária que afetou, como segue afetando, o andamento dos negócios da empresa e – como sabemos e todos reconhecem – a ausência ainda marcante de cenário para os próximos meses e – provavelmente – a ausência de cenário até que sobrevenha uma vacina efetiva e comprovadamente eficaz para proteger as pessoas do COVID – 19.





A pandemia da COVID 19 afetou – com grande impacto – o setor no qual se insere a atividade da Canatiba e – importante afirmar – a empresa não deixou de – apesar de todas as dificuldades – seguir acreditando na recuperação do setor e do país – não numa visão otimista – mas numa visão realista com esperança, trabalho e dedicação incansáveis.

Forte nos argumentos acima, porque a mais inequívoca expressão da verdade e certa que seus credores, senão todos, sua grande maioria, saberão reconhecer o esforço da Companhia, a CANATIBA apresenta, nos moldes solicitados pelo conjunto de credores da sua Recuperação Judicial e dentro do princípio da boa-fé e transparência e com alicerce em trabalho técnico, econômico-financeiro e jurídico, o presente NOVO ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, fazendo-o com a seguinte configuração e atingindo, apenas e tão somente, seus credores remanescentes e sem quitação até presente data, não alterando cláusulas e condições do plano de recuperação judicial aprovado e homologado e, muito menos, para os credores da classe I, mesmo que eventualmente sobrevenham credores retardatários e tão somente propondo o que segue.

## PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES REMANESCENTES DA CANATIBA

### 1- PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

1.1. Os Credores Quirografários remanescentes receberão seus respectivos créditos da seguinte forma e condições:

- **Juros:** No que concerne ao pagamento dos juros, a carência irá retroagir de abril/2020 computando até março/2021.



Esses juros acumulados (durante o período de carência de juros), serão incorporados ao saldo da dívida principal e deverão ser pagos em parcela única ao final do prazo de pagamento do Aditivo, que finda em abril/2029.

A partir de abril/2021 a Companhia volta a pagar os juros mensalmente, de acordo com o valor do principal acrescido dos juros acumulados no período de carência acima descrito.

- **Principal:** No que diz respeito a amortização do valor do principal, este se dará em 92 (noventa e duas) parcelas mensais, sendo a primeira paga em agosto/2021 e a última em março/2029.

As parcelas de amortizações mensais serão calculadas da seguinte forma:

$$\text{Amortização mensal do principal} = \frac{\text{valor do principal reestruturado}}{102 \text{ parcelas}}$$

- Obs. Entende-se como valor do principal reestruturado, o valor da dívida novada em razão da aprovação do Aditivo ao Plano em 05 de novembro de 2018, equivalente ao valor de R\$ 238.410.114,14, conforme explicitado na planilha anexa.

Acerca do valor da última parcela, este será calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Última Parcela} = \text{Última Parcela Principal} + \text{Juros acumul. no período de carência (1 + 2)}$$

$$\text{Última Parcela Principal} = \text{Amortização da parcela mensal do principal} \times 10 \text{ meses (1)}$$

$$\text{Juros acumulados no período de carência} = \sum \text{parcelas de juros período de carência (2)}$$



Para que não parem dúvidas, o valor da última parcela corresponde ao saldo do valor da dívida principal, equivalente a parcela de amortização mensal de principal de 10 meses somado aos juros acumulados no período de carência de juros.

- **Correção:** Acerca do critério de correção, menciona-se que esta irá retroagir ao período de abril/2020, incidindo até outubro/2020.

Neste período, a correção será a mesmo do Aditivo ao Plano aprovado em 05 de novembro de 2018, qual seja, CDI + 0,6% ao ano.

Posteriormente, mais especificamente a partir de novembro/2020 até março/2022, a correção será correspondente a CDI + 0,2% ao ano.

Logo após, de abril/2022 até abril/2029, a correção volta a ser CDI + 0,6% ao ano.

- **Data de pagamento:** A data de pagamento das parcelas será todo dia 24 de cada mês. Caso a data ocorra em feriados ou finais de semana, o pagamento se dará no próximo dia útil subsequente.

1.2. O valor do crédito remanescente da Classe III - Quirografários, permanece **inalterado** de acordo com a aprovado em 05 de novembro de 2018, vide ata anexa.



Por este motivo, o valor do deságio segue sendo 64,10%, em relação a dívida relacionada no Quadro de Credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme planilha instrutiva, que – recorda-se - teve como base a relação de credores apresentada pelo Il. Administrador Judicial.

1.3. Aprovado este Novo Aditivo ao Plano e efetuados todos os pagamentos previstos, os Créditos Quirografários em questão terão restado novados e adimplidos, gerando ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito em comento para todos os efeitos legais, conforme já previsto anteriormente.

1.4. As demais cláusulas, referentes aos credores quirografários, seguem inalteradas e surtindo seus legais efeitos.

## 2 – DO PAGAMENTO DE FORMA ANTECIPADA - “CASH SWEEP”

2.1. Caso a companhia seja capaz de acumular um caixa líquido acima de R\$ 230MM, pelo período de 3 (três) meses consecutivos, no mês subsequente esta deverá utilizar o caixa excedente para amortizar o saldo acumulado durante o período de carência incorporado ao principal e destinado à última parcela (descrita através da fórmula no item acima).

2.2. Destaca-se, por oportuno, que esta cláusula é válida somente até agosto/2021, momento que haverá a retomada de pagamentos independentemente do caixa líquido mínimo de R\$ 230 MM.

2.3. Entende-se como “caixa líquido”, a posição de caixa equivalente e aplicações financeiras, deduzido das dívidas bancárias da Canatiba.



### 3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E IMPRESCINDÍVEIS AO SUCESSO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CANATIBA

Em razão das considerações já tecidas, dúvidas não pairam no sentido de que a concretização e implementação deste Novo Aditivo ao Plano, em sendo aprovada pelos credores remanescentes da CANATIBA na presente Recuperação Judicial, implicará na eficácia destas e daquelas cláusulas/condições expressas já aprovadas em 05 de novembro de 2018 (ata anexa), que continuarão a ser aplicadas indistintamente, em face de todo o conjunto de credores, em atenção ao *par conditio creditorium*.

A CANATIBA, por seu turno, confirma – uma vez mais - que seguirá a adoção e/ou – como preferimos – continuará com a manutenção da governança corporativa que hoje possui, cumprindo também o Novo Aditivo ao Plano Recuperacional a ser aprovado, regulando seus investimentos e demais assuntos financeiros, sempre com foco no fortalecimento de suas atividades.

Outrossim, reafirma – novamente e por derradeiro - as demais cláusulas do Aditivo ao Plano aprovado em 05 de novembro de 2018, que seguem inalteradas e mantidas, restando claro o seu firme propósito de em conjunto com todos os credores remanescentes trabalhar pela rápida aprovação deste, em atendimento ao interesse de todos os envolvidos, tal como em observância à boa-fé e transparência no registro de seus atos.

Por fim, a CANATIBA reitera o seu compromisso com o plano de equalização de seus passivos, de modo que, a apresentação do presente Novo Aditivo é reflexo da idoneidade da Companhia e de seus sócios.



A Canatiba e seus sócios, mesmo face a crise sanitária e econômica advinda do COVID – 19, uma das maiores guerras globais enfrentadas pela humanidade, não pede e nem propõe ao conjunto de credores um perdão sanitário ou meramente reflexo do fato imprevisível alegado. Pelo contrário, propõe a sequência do cumprimento de pagamentos e obrigações de maneira criteriosa e técnica, declarando as efetivas dificuldades que está enfrentando e sua confiança na reversibilidade da situação, de forma a propor uma reestruturação mínima e diretamente atrelada aos fatos apresentados e comprovados no ambiente do presente texto e documentos já anexos no processo de recuperação judicial em epígrafe.



**Roberto Carlos Keppler**

OAB/SP 68.931



Resumo Credores classe III	Desconto	Saldo Inicial	Dívida - Aprovada PRJ
Banco Santander S/A	64,10%	348.181.304,16	125.000.577,34
Banco Votorantim S/A	64,10%	53.705.528,42	19.280.822,89
Banco Indusval S/A	64,10%	48.373.961,31	17.366.736,87
Banco do Brasil S/A	64,10%	38.809.250,61	13.932.909,88
Banco Original S/A	64,10%	34.962.218,12	12.551.786,66
Itau Unibanco S/A	64,10%	32.945.201,26	11.806.147,90
Banco Citibank S/A	64,10%	28.667.692,96	10.291.989,05
Banco Safra S/A	64,10%	17.715.868,72	6.360.174,40
Banco BBM S/A	64,10%	13.922.283,00	4.998.239,11
Amaranto	64,10%	10.453.077,13	3.752.759,44
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	64,10%	10.000.000,00	3.590.100,21
Banco Pan S/A	64,10%	7.841.019,25	2.815.004,49
Banco Daycoval S/A	64,10%	7.820.765,15	2.807.733,06
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	64,10%	4.689.348,08	1.683.522,95
Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES	64,10%	4.645.242,88	1.667.688,74
Bradesco	64,10%	1.141.516,94	409.816,02
Braskem S/A	64,10%	262.123,93	94.105,12
<b>Total</b>		<b>664.136.401,92</b>	<b>238.410.114,14</b>